



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"

LEI Nº 250/90

Nº 27 / DATA 13 / 05 / 90

"Referenda o convênio que especifica, outorga autorização ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 1.016/90, celebrado entre o Município de Mundo Novo e o Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 18 de abril de 1.990, que concede apoio financeiro ao Município no valor de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), visando a aquisição de imóvel para instalação de Frigorífico e Curtume em sua circunscrição territorial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante a necessária complementação do recurso financeiro antes especificado, autorizado a promover a aquisição do imóvel constituído pelo lote 128-B, com área de vinte e cinco hectares, cinquenta e seis ares e setenta centiares (25,5670 ha), de propriedade de JOSE DOS SANTOS, conforme Título Definitivo nº 4.08.92.03/2591, outorgado pelo INCRA, devidamente registrado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado, às fls. 01, do livro 2, sob nº AV-2-1-1.854, tomando-se como base o valor consignado no laudo de avaliação proferido por Comissão Especial para esse fim nomeada, homologado pela Portaria nº 039/90, partes integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 250/90, de 25.04.90)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, concretizada a aquisição do imóvel referido no artigo anterior, autorizado a doá-lo para a empresa FRIGORÍFICO LAÇADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.722.965/0001-12 e Inscrição Estadual nº 701.035.47-K, com sede na Rodovia PR-13, KM 13, Distrito de Floriano, Município de Maringá-PR.

§ 1º - A doação do imóvel a que se refere este artigo, é feita sob a condição de que nele sejam implantadas, pela beneficiária, todas as instalações físicas necessárias para o funcionamento de um frigorífico, nos moldes exigidos pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 2º - A beneficiária obriga-se dar início a obra no prazo de 90 (noventa) dias, e no prazo de 18 (dezoito meses), comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de reversão automática do imóvel ao pleno domínio do Município, independente de interpelação judicial, e sem que lhe caiba direito a indenizações de qualquer natureza.

Art. 4º - Além do disposto no artigo terceiro, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a executar para a beneficiária, com a utilização de recursos próprios, a linha de telefonia necessária para a sua operacionalização e a implantação, no imóvel doado, de um poço artesiano com vazão suficiente para atender suas atividades operacionais.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a abertura de créditos adicionais e suplementares, utilizando para esse fim as fontes de recursos previstas no artigo 43, parágrafo primeiro, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas em lei.

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 250/90, de 25.04.90)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE A
BRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL